



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), bem como da Lei nº 109/2015, de 13 de março de 2015 e Lei Municipal 031/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos quantitativos de vagas previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 11/2004, que foi alterado pelo Art. 2º da Lei 109/2015 e alterado pela Lei nº 031/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Para a instalação e funcionamento das Secretarias Municipais instituídas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão para utilização nas secretarias, conforme abaixo:

ITENS	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
I	Secretários	CCE-01	19
II	Procurador Geral	CCE-01	01
III	Secretários Adjuntos	CCE-02	19
IV	Assessor Especial	CCE-03	45
V	Assessor	CCE-04	65
VI	Diretor de Departamento	CCE-05	45
VII	Chefe de Divisão	CCE-06	45
VIII	Coordenador de Area	CCE-07	110

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, **permanecendo inalterados e em vigência, os dispositivos não mencionados**, da Lei nº 11/2004 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), Lei nº 109/2015, bem como Lei nº 031/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 11 de janeiro de 2024.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal



DE 02 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, nu uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Art. 1º - O Art. 13, da Lei Municipal nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004, que foi alterado pelo Art. 2º da Lei 109/2015, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITENS	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
I	Secretários	CCE-01	19
II	Procurador Geral	CCE-01	01
III	Secretários Adjuntos	CCE-02	19
IV	Assessor Especial	CCE-03	25
V	Assessor	CCE-04	45
VI	Diretor de Departamento	CCE-05	25
VII	Chefe de Divisão	CCE-06	25
VIII	Coordenador de Área	CCE-07	100

- a) auxiliar o Prefeito do Município na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;
- b) planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria, em observância as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- c) exercer a representação da respectiva Secretaria de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- d) assessorar o Prefeito do Município e colaborar com outros Secretários Municipais em assunto de competência da Secretaria que é titular;
- e) despachar com o Prefeito do Município;
- f) participar de reuniões do Secretariado, quando convocado;
- g) fazer indicação, ao Prefeito do Município, para o provimento de Cargos em/

le



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

“ESTADO DE SERGIPE, MUNICÍPIO DE PIRAMBU, RUA DO COMENDADOR JOÃO DE ALMEIDA, Nº 100, JARDIM SÃO CARLOS, CEP: 46.200-000, PIRAMBU, SERGIPE, BRASIL, FONE: (79) 3333-1234, FAX: (79) 3333-5678, E-MAIL: pirambu@sergipe.gov.br, WWW.PIRAMBU.SERGIPES.GOV.BR”

- Comissão Especial (CCE 03, CCE 04, CCE 05, CCE 06, CCE 07), bem como acompanhar o desempenho dos seus subordinados;
- h) Decidir em despacho motivado assunto de sua competência;
 - i) Autorizar a instalação de processos de licitação ou ratificar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
 - j) Atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ou para fins de inquérito administrativo.
 - k) referendar os atos, as leis e decretos assinados pelo Prefeito, que tenham por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;
 - l) Desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal;

§2º - São atribuições do Procurador Geral do Município, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e na lei:

- a) Representar o Município de Pirambu em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentença o ou acórdão proferidos nas ações ou processos em que o Município de Pirambu seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- b) Prestar assistência ao Prefeito do Município e demais Secretários Municipais em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- c) propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- d) Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Pirambu, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;
- e) Opinar sobre Projetos de Lei e mensagens a serem encaminhadas à câmara de vereadores, bem como o acompanhamento da sua tramitação;
- f) Opinar sobre decretos e convênios, termos de compromissos e outros atos administrativos de Competências do Chefe do Executivo, bem como a publicação e divulgação desses atos;
- g) Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Pirambu;
- h) Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Pirambu figure como parte;
- i) Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Pirambu;
- j) Representar a Procuradoria Geral do Município;
- k) Indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento



- l) Encaminhar sugestões ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativos às providências de ordem jurídicas e interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;
- m) Atuar por si ou por terceiros devidamente contratados, praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da administração direta;

- supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria juntamente com o titular da pasta;
- substituir o Secretário nos seus afastamentos;
- poderá exercer a atribuição de liquidante das despesas mediante designação do gestor;
- Exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

- a) assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
- b) atuar, em articulação com as demais Secretarias, na formulação de projetos municipais considerados prioritários Secretário;
- c) coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da pasta;
- d) assistir o Secretário quando demandado;

- a) assessorar as autoridades junto às quais tenham exercício;
- b) realizar pesquisas e reunir informações necessárias ao estudo de processos, atos e documentos em geral;
- c) redigir relatórios, exposições de motivos, mensagens, discursos, cartas e ofícios;
- d) representar autoridades em solenidades, quando designados;
- e) executar outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhes forem determinadas;
- f) programar, preparar, coordenar e fazer executar as solenidades de qualquer natureza que, a juízo do Prefeito, devam realizar-se no Município;

- apresentar ao seu superior em cada exercício, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção, para o exercício seguinte;
- apresentar, periodicamente, ao seu superior, relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção;
- coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar atribuições designadas pelo Prefeito e Secretário ao qual é subordinado;
- opinar sobre processos de servidores que lhe sejam subordinados;
- despachar pessoalmente com o Secretário ou com o Prefeito, nos dias

alias



- f) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções da Municipalidade;
- g) praticar todos os atos objeto de competência delegada;
- h) despachar e realizar reuniões periódicas com os chefes diretamente subordinados, para analisar o andamento e aprimoramento dos trabalhos;

- a) atender às ordens do Diretor do Departamento;
- b) despachar periodicamente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, com seu superior imediato;
- c) apresentar ao superior imediato o programa de trabalho do setor, indicando, inclusive, sua finalidade, os problemas a serem resolvidos, metas a serem atingidas, bem como o custo operacional do mesmo;
- d) comunicar ao seu superior imediato as irregularidades que vier a tomar conhecimento junto ao seu órgão;
- e) zelar pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento do órgão;
- f) responder técnica e administrativamente pelos servidores lotados no órgão sob sua coordenação;
- g) propor aos seus respectivos superiores hierárquicos a expedição de instrução e ordens de serviços da área de sua atribuição;

- a) coordenar sua equipe, estabelecendo procedimentos e rotinas, orientando-os a exercer suas funções sob a égide da legalidade;
- b) programar, distribuir e acompanhar, os serviços nas áreas designadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes;
- c) fiscalizar e orientar atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação;
- d) controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, nas áreas em que houver esse tipo de distribuição do trabalho;
- e) validar os registros de ponto (frequência) de seus subordinados;
- f) outras competências afins.

Art. 35 – À exceção dos cargos contantes no Art. 13, I e II, desta Lei, todos os demais, incluindo os servidores efetivos E COMISSIONADOS, poderão ser acrescidos de gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, conforme requisitos a seguir:

- I- Gratificação por trabalho insalubre ou perigoso: até 60%
- II- Gratificação por trabalho em horário noturno: 30%
- III- Gratificação por grau de instrução (nível superior completo): 100%
- IV- Gratificação de estímulo às Atividades técnicas: 100%

0%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETO DO PREFEITO

V - Gratificação de desempenho: até 100%

§1º – Caso algum servidor preencha requisitos para percepção de mais de uma gratificação, o mesmo deverá optar por apenas uma delas, à exceção daquela constante no item “i”, a qual poderá ser cumulada com qualquer outra.

§2º - São consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

§3º - Considera-se atividades ou operações perigosas todas aquelas que, pela natureza ou métodos de trabalho, coloquem o trabalhador em contato permanente com explosivos, eletricidade, materiais ionizantes, substâncias radioativas, ou materiais inflamáveis, em condições de risco acentuado.

§4º - A jornada de trabalho noturno é aquela realizada entre às 22h de um dia e às 5h da manhã do dia seguinte.

§5º - A gratificação que trata o inciso IV, será concedida àqueles que estiverem em efetivo exercício de atividades de licitação, finanças, ou outra que por suas características seja considerada de natureza técnica, incluindo programação, projeto, planejamento, execução, avaliação, controle e demais atividades correlatas na estrutura das Secretarias Municipais.

§6º - Gratificação de desempenho, é aquela concedida mediante a avaliação do superior hierárquico máximo da pasta, submetida ao gestor municipal, onde é avaliado o labor do servidor baseando-se no desempenho, produtividade, eficiência e disponibilidade do mesmo, devendo ser realizada a avaliação semestralmente.

I – Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no parágrafo acima, serão reguladas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados e em vigência, os dispositivos não mencionados, da Lei nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), bem como da Lei nº 109/2015, de 13 de março de 2015.

Pirambu/SE, 02 de março de 2023.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

13/03/2015

LEI N.º 109/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Lei n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), bem como altera o dispositivo da Lei n.º 83/2007, de 02 de maio de 2012, (Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I, II, III do Art. 12 da Lei Municipal n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, passarão a vigorar com as seguintes redações:

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento (CCE – 01)

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Especial de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Comunicação;
- e) Chefe de Gabinete;
- f) Secretaria Municipal de Controle Interno.

II – Órgãos de Natureza Instrumental (CCE – 01)

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III – Órgãos de Natureza Operacional (CCE – 01)

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura.
- g) Secretaria Municipal Assistência Social e do Trabalho;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2015
[Assinatura]

- h) Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente e Recursos hídricos;
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) Secretaria Municipal de Articulação Social e Políticas Públicas;
- k) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- l) Secretaria Municipal de Pesca;
- m) Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º - O art. 13, da Lei Municipal n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Para a instalação e funcionamento das Secretarias Municipais instituídas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão para utilização nas secretarias, conforme abaixo:”

ITENS	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
I	Secretários	CCE-01	19
II	Procurador Geral	CCE-01	01
III	Secretários Adjuntos	CCE-02	19
IV	Assessor Especial	CCE-03	25
V	Assessor	CCE-04	45
VI	Diretor de Departamento	CCE-05	35
VII	Coordenador de Área	CCE-06	35
VIII	Chefe de Divisão	CCE-07	100

Art. 3º - Altera os arts. 14 a 35, da Lei Municipal n.º 11/2004, de 23 de agosto de 2004, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14 – A Secretaria Municipal de Administração, de que trata o art. 12, Inciso I, “a”, desta Lei, é o Órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas Ações de Política Administrativa, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento e coordenação da organização municipal, concernente a pessoal, compras almoxarifado, expediente, arquivo, patrimônio e treinamento de pessoal.

Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município, de que trata o art. 12, inciso I, “b” desta Lei, representará o Município em juízo através do

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2015

seu titular ou por advogado com instrumento particular ou público de mandato, promovendo a defesa dos interesses do município, ativa e/ou passivamente.

Art. 16 - A Secretaria Especial de Governo atua no assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, nas funções políticas, administrativas e sociais, além das de Defesa Civil.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Comunicação, de que trata o art. 12, inciso I, "d" desta Lei, atua no assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, nas funções políticas, administrativas com a divulgação de todos os atos administrativo deste Município.

Art. 18 - A Secretaria Chefe de Gabinete, de que trata o art. 12, inciso I, "e" desta Lei, atua na coordenação de sua agenda e encaminhamento dos documentos às demais Secretarias Municipais, atua no assessoramento direto.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Controle Interno, de que trata o art. 12 inciso I, "f" desta Lei, é o órgão de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal; comprovar a realidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos de haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, aperfeiçoar a gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas publica; subsidiar os órgãos responsáveis pelo ciclo de gestão governamental, quais sejam, economia e planejamento, administrativo e desenvolvimento; fiscalizar os atos da natureza contábil, financeira orçamentária operacional e patrimonial, da administração Municipal; normatizar, e padronizar os sistemas operacionais dos órgãos e das unidades da Administração Municipal; consolidar os planos de trabalho para realização de auditoria interna; prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão fiscal, conforme estabelecimento na Lei Complementar nº 101/2000, bem como o seu cumprimento no âmbito da Administração Municipal; executar outras atividades inerentes ou legalmente conferidas dentro do âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

registro, publicado e anexado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2015

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de que trata o art. 12, inciso II, "a" desta Lei, é o órgão encarregado pela execução das ações de Governo relativas aos assuntos financeiros e fiscais, processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, controle execução do orçamento, recebimento, guarda e movimentação de valores pertencentes ao Município, o planejamento compete coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, além de assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos projetos estratégicos do Município.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, de que trata o art. 12, inciso III, "a" desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas a educação, especialmente do planejamento, coordenação e execução da educação básica, incluído o ensino infantil, o ensino médio, e projetos especiais na área da educação, nas diversas unidades escolares, e aos serviços de distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Cultura, de que trata o art. 12, inciso III, "b" desta Lei é o órgão encarregado pela formulação, planejamento e execução da Política Municipal de Culturas, tendo como principal incumbência preservar e valorizar os ativos culturais do município.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras, de que o art. 12, inciso III, "c" desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à construção, conservação e melhoramento dos prédios da Prefeitura, vias, logradouros públicos, das estradas municipais, do licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo de que o art. 12, inciso III, "d" desta Lei, é o órgão encarregado pela elaboração e estabelecimento das diretrizes para a realização da política urbana do município, visando o bem estar da população.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Saúde, de que trata o art. 12, inciso III, "e" desta Lei, é o órgão encarregado das atividades de Saúde Pública Municipal, relativas a assistência medica, odontológicas e defesa sanitária, além dos programas de saneamento.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2018

§ Único – O titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, acumulará a função de titular do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Agricultura, de que trata o art. 12, Inciso III, "f" desta Lei, é o órgão encarregado do incentivo a produção rural, através da orientação e assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural, execução das atividades relativas ao controle e fiscalização e supervisão do terminal pesqueiro, além de promover eventos na área da agricultura e pesca.

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, de que trata o art. 12, inciso III, "g" desta Lei, é o órgão encarregado das ações de cunho social e assistencial e de amparo as famílias em situação de vulnerabilidade social, além da promoção de ações para a geração de emprego e renda.

§ Único – O titular da pasta da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, acumulará a função de titular do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de que trata o art. 12, inciso III, "h" desta Lei, é o Órgão encarregado de gerir o turismo no Município, promovendo ações necessárias o seu desenvolvimento, sendo também de sua responsabilidade, a fiscalização de hotéis, pousadas e da orla marítima, a promoção de eventos e a organização de festas populares, além da proteção ao meio ambiente, com a promoção do desenvolvimento sustentável, e proteção aos mananciais, rios lagoas e nascentes existentes no município.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Esportes e do Lazer, de que trata o art. 12, inciso III, "i" desta Lei, é o órgão encarregado de agir as atividades esportivas e de lazer do Município, a realização de torneios e campeonatos esportivos de todas as modalidades e a manutenção e supervisão de áreas e equipamentos destinados ao desporto e lazer.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Articulação Social e Políticas Públicas, de que trata o art. 12, inciso III, "j" desta Lei, é o órgão responsável pela coordenação e execução dos programas e projetos de desenvolvimento municipal, promoção e criação dos conselhos municipais visando ampliar a participação popular nas decisões governamentais e no

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Registrado publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

13/03/2015

planejamento e execução das políticas públicas, para sua descentralização e desconcentração.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, de que trata o art. 12, inciso III, "k" desta Lei, é o órgão encarregado pelo gerenciamento, fiscalização, estudo, integração, supervisão e controle dos transportes coletivo-individuais em todas as suas modalidades, além da organização e disciplina do trânsito municipal. Respondendo também pelo controle, gestão e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota municipal."

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Pesca trata da execução das atividades relativas ao controle e fiscalização e supervisão do terminal pesqueiro, além de promover eventos na área da agricultura e pesca.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Segurança tem o objetivo de estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã no Município de Pirambu. O órgão também executa, por meio das suas vinculadas, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade.

Tendo o papel de estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando uma ação unificada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações, e por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento.

A prioridade, para a Secretaria Municipal de Segurança, é contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Para tanto, pode realizar ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana e valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança cidadã municipal.

A Secretaria Municipal de Segurança tem como órgãos subordinados:

- A Guarda Civil Metropolitana
- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- A Supervisão da Juntas do Serviço Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

registro publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13 inciso XII, da Constituição Estadual

13/08/2015

Art. 4º - Alteram os artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Municipal nº 11/04 de 23 de agosto de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações, além de acrescentar à referida Lei, os artigos 41 a 46, com as redações abaixo:

“Art. 34 - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral será estabelecido por Lei própria do Poder Legislativo Municipal, juntamente com o do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo exercer os limites constitucionais.

Art. 35- À exceção dos cargos constantes no art. 13, I e II, desta Lei, todos os demais, poderão ser acrescidos de gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, cabendo ao Prefeito Municipal determinar o percentual que incidirá no salário de cada servidor.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2013, sendo, ficando contudo, autorizado a abertura de crédito adicional especial, na Lei Orçamentária vigente, Lei Municipal nº 88/2012, de 23/10/2012, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas geradas pela presente Lei.

Art. 37 - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2010/2013, na LDO e na LOA, para inclusão das despesas, projetos e programas previstos na presente Lei, bem como adequar àquelas já existentes, através de decreto, o qual determinará inclusive as fontes de recursos, nos casos que não se encontrarem especificadas.

Parágrafo Único: As nomenclaturas das Secretarias Municipais, contidas na Lei Municipal nº 88/2012 (LOA 2013), bem como suas atividades e projetos, deverão ser adequadas à presente Lei.

Art. 38 - É parte integrante da presente desta Lei, o Anexo I, o qual especifica os subsídios dos servidores.

Art. 39 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adequar através de Decreto, o quadro de pessoal comissionado das secretarias deste município.

Art. 40 - Fica alterada a redação do artigo 32 da LDO 2013, Lei nº 83/2012 de 02 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

13/03/2015

“Art. 32 - Para fins do disposto no art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente para o exercício de 2013.”

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 13 de março de 2015, quando da sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados e em vigência, os dispositivos não mencionados, da Lei nº 11/2004, bem como a Lei Municipal n.º 08/2006 de 11 de novembro de 2006.

Pirambu/SE, 13 de Março de 2015.


ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Registrado, publicado e anexado ao Diário Oficial desta Prefeitura para conhecimento dos interessados em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Federal

13/03/2015

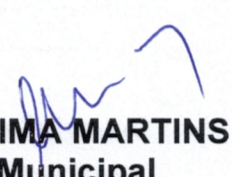
LEI N.º 109, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Anexo I

Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão

Denominação	Símbolo	Vencimentos
Secretário Municipal	CCE – 01	R\$ 4.008,47
Procurador Geral do Município	CCE – 01	R\$ 4.008,47
Secretário Especial de Governo	CCE – 01	R\$ 4.008,47
Secretário Adjunto	CCE – 02	R\$ 2.000,00
Assessor Especial	CCE – 03	R\$ 1.700,00
Assessor	CCE – 04	R\$ 1.500,00
Diretor	CCE – 05	R\$ 1.200,00
Coordenador	CCE – 06	R\$ 1.100,00
Chefe	CCE – 07	R\$ 790,00

Pirambu/SE, 13 de março de 2015.


ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
Prefeito Municipal